

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.208, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Homologa a Receita Anual de Geração – RAG da Usina Hidrelétrica Volta Grande em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 51/2017-SGT/ANEEL](#)

[Receita Anual de Geração](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 29 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, na Portaria MME nº 79, de 2 de março de 2017, e com base nos autos do Processo no 48500.001479/2016-62, resolve:

Art. 1º Homologar a Receita Anual de Geração – RAG da Usina Hidrelétrica – UHE Volta Grande, especificada no Anexo, em prestação temporária de serviço de geração de energia elétrica pela Cemig Geração e Transmissão S.A. até a assunção do concessionário vencedor da licitação da usina hidrelétrica.

Parágrafo único. A RAG definida no Anexo estará em vigor de 24 de fevereiro de 2017 a 30 de junho de 2017, ou até a assunção de concessionário vencedor da licitação da usina hidrelétrica.

Art. 2º A RAG constante do Anexo deverá ser cobrada mensalmente, sobre a qual serão adicionados os encargos descritos nos Arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas os valores referentes ao dispêndio com o PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pelo responsável pela prestação de serviço de geração da UHE Volta Grande, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essa usina.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para as distribuidoras cotistas, o responsável pela prestação de serviço de geração da UHE Volta Grande poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 4º Fica autorizado o ressarcimento, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos – CFURH devida pelo

responsável pela prestação de serviço de geração da UHE Volta Grande, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essa usina.

Art. 5º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Anexo

Usina	Concessionária	RAG TOTAL (R\$) fevereiro a junho/2017						Parcela mensal da RAG (RS) - fevereiro/2017	Parcela mensal da RAG (R\$) - março a junho/2017
		GAG _{O&M}	Bens não Reversíveis (5%)	Uso - T	Conexão-T	P&D	Total		
Volta Grande	CEMIG-GT	10.645.465,39	532.273,27	8.525.462,23	102.806,19	200.060,68	20.006.067,77	714.502,42	4.822.891,34